

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0845/89 - Reautuado em 02/08/91 (Apenso:

Processo SE/DREM nº 1823/89)

Interessada: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília

Assunto: Alteração do Regimento Escolar e do Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 1273/91 - CESG - Aprovado em 2/10/91.

Conselho Pleno

1 - Histórico

1. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, através do Ofício nº 03/91, solicita ao CEE, a "homologação" do Adendo ao Regimento Escolar e a "homologação" do Plano do Curso de Auxiliar de Enfermagem, realizado no Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília.

2. A alteração regimental solicitada visa dar nova redação ao artigo 77, simplificando a documentação exigida para matrícula, sem prejuízo da escrituração escolar; a do Plano do Curso diz à respeito a mudança de nomenclatura de dois competentes curriculares, ou seja: - "Centro Cirúrgico" e "Enfermagem em Centro Cirúrgico" e "Saúde da Comunidade" passa a ser "Enfermagem em Saúde da Comunidade".

3. O Regimento Escolar e o Plano de Curso em questão foram aprovados pelo Parecer CEE nº 763/89.

4. A Supervisora de Ensino de Marília, em sua informação, mostra-se favorável ao atendimento a o solicitado, assim como as demais autoridades preopinantes, sendo os autos protocolados no CEE através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2 - Apreciação

1. Versam os autos sobre solicitação de aprovação de alteração na denominação de dois componentes curriculares do Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem e na redação do artigo 77 do Regimento Escolar do Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital de

Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, jurisdicionada à DE e DRE de Marília.

2. Confrontando a redação anterior e a agora proposta, verifica-se que o artigo 77 do RE refere-se à documentação necessária para matrícula no curso, e a nova redação pretende simplificá-la, retirando a necessidade de apresentação de atestado de antecedentes e de 3 fotos, exigindo apenas uma foto.

3. Com relação à alteração do Plano de Curso, devemos considerar que é um instrumento que acompanha o Regimento e o Relatório, no momento da autorização para instalação e funcionamento da unidade escolar, e qualquer alteração posterior deverá ser inserida no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido à homologação da Delegacia de Ensino responsável pela escola, de acordo com o Parecer CEE nº 600/79 que afirma:

"O Plano Escolar ou Plano Diretor é muito flexível, uma vez que respeita as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar e o Plano de Curso, aprovados pela autoridade competente, 1º pode adaptar-se à vivência pedagógica da própria escola, utilizando todos os recursos que lhe oferece a Lei Federal nº 5692/71, bem como as normas baixadas pelos Conselhos Federal - Estadual de Educação."

4. Com relação ao Plano de Curso, cabe ainda salientar, que a terminologia indicada para os componentes curriculares não atende ao que dispõe a Deliberação CEE nº 25/77, razão pela qual os componentes curriculares em questão deverão ser enunciados como "Enfermagem Cirúrgica" e "Enfermagem em Saúde Pública".

5. Esquemáticamente esta é a situação em relação à denominação dos dois componentes curriculares, os quais integram o "mínimo de matérias profissionalizantes" determinado pela lei, CEE nº 25/77:

Nomenclatura atual	Nomenclatura proposta	Nomenclatura a ser adotada
Centro Cirúrgico	Enfermagem em Centro	Enfermagem Cirúrgica Cirúrgico
Saúde da Comunidade	Enfermagem em Saúde da Comunidade	Enfermagem em Saúde Pública

6. Com relação à alteração Introduzida no Regimento Escolar, após análise, entendemos que o CEE poderá aprová-la, restituindo ao interessado as cópias devidamente rubricadas.

3 - Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. aprova-se a alteração regimental proposta para o artigo 77 do Regimento Escolar do Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, DE e DRE de Marília;
2. aprova-se, também, alteração no Plano de Curso, devendo o atual componente curricular "Centro Cirúrgico" passar a denominar-se "Enfermagem Cirúrgica" e o atual componente curricular "Saúde da Comunidade" passar a denominar-se "Enfermagem em Saúde Pública."

São Paulo, CEEG, 17 de setembro de 1991.

a) Francisco Aparecido Cordão

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18/09/91

a) Consº Yugo Okida

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de outubro de 1991.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***